

Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2
SÃO PAULO

09





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 09/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente do trabalho. Lesão no joelho decorrente de jogo de futebol. Nexos causal ou concausal. O reclamante ao confessar que se submeteu a cirurgia no joelho esquerdo, em razão de lesão nos ligamentos ocasionada em um jogo de futebol, não há se cogitar em acidente típico do trabalho, pois, além de não se constatar incapacidade laboral, não se situa suposto nexos causal ou concausal com a patologia existente no joelho. Por consequência, restam improcedentes os pedidos de reintegração e indenizações relacionadas ao prolapado acidente. Recurso do autor que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 0001890-21.2014.5.02.0351 - RO - Ac. 17ªT [20190044653](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 20/03/2019)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Cargo de confiança e cargo técnico qualificado. Distinção. O que caracteriza o cargo de confiança é o conjunto de atribuições de mando, fiscalização e representação, com destaque salarial, nos moldes do art.62, II, da CLT. *In casu*, nada disso restou configurado, vez que se apurou tão-somente a realização pelo autor, de trabalho técnico qualificado, circunstância que afasta a incidência da norma exceptiva à percepção de horas extras. Vale dizer que, embora certas atividades exijam habilidades ou conhecimentos técnicos específicos, tornando necessária a contratação de profissionais qualificados, tal não autoriza a ilação de que devam ser enquadrados como exercentes de função de confiança, porque esta só se configura de forma excepcional e ao talhe preciso do artigo 62, II, da CLT, inaplicável na espécie, mormente porque no caso sequer provado o padrão diferenciado de remuneração. Recurso patronal não provido. (PJe TRT/SP [10008189420185020042](#) - 4ª T - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 24/04/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente do trabalho. Acidente com motocicleta. Indenização por danos morais e materiais. O autor foi vítima de acidente de trabalho quando a serviço da demandada. Paralelamente, esta não produziu provas que demonstrassem a adoção de procedimentos suficientes para reduzir os riscos inerentes ao trabalho. Logo, configurou-se sua culpa por omissão, elemento bastante para gerar direito a indenização por danos morais e materiais neste caso. Recurso Ordinário do autor ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00018749420155020072 - RO - Ac. 14ªT [20190093018](#) - Rel. Regina Célia Marques Alves - DeJT 31/05/2019)

Indenização por dano moral em geral

Ementa. Dano moral. Igreja Universal do Reio de Deus. A imposição de realização de vasectomia, aliada ao reconhecimento do vínculo de emprego, se constitui em grave violação ao direito do trabalhador ao livre controle sobre seu corpo e em indevida intromissão do empregador na vida do trabalhador, que autoriza a indenização por dano extrapatrimonial. (TRT/SP 00023527620135020071 - RO - Ac. 15ª T [20190071324](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DeJT 7/05/2019)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Cota de empregados prevista no art. 93 da Lei 8.2313/91. Exclusão de motoristas profissionais na base de cálculo. Não cabimento. Ainda que se considerasse que as funções de motorista são incompatíveis com toda e qualquer deficiência, os percentuais estipulados pelo art. 93 da Lei 8.213/91 são bastante viáveis e razoáveis, considerando até mesmo os exemplos das empresas listadas pelo Sindicato. Não há qualquer absurdo relativamente ao aproveitamento dos portadores de deficiência e reabilitados dentro das empresas, em funções diversas daquelas do motorista profissional, não se afigurando razoável a exclusão de tais motoristas no cálculo previsto na mencionada Lei. Recurso ordinário do Sindicato a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008715420175020319](#) - 3ª T - RO - Rel. Nelson Nazar - DeJT 11/04/2019)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Sociedade Anônima. Acionista. Separação patrimonial. A existência de sócios comuns no passado, não é suficiente para o reconhecimento de grupo econômico, pois se trata de um fenômeno que exige atualidade. Ademais, sociedade anônima de capital aberto, com ações em bolsa que podem ser adquiridas por qualquer investidor, possui efetiva separação patrimonial entre a sociedade empresarial e seus acionistas. (TRT/SP 02075006020065020029 - RO Ac. 12ª T [20190047024](#) - Rel. Sonia Maria Prince Rodrigues Franzini - DeJT 7/05/2019)

EXECUÇÃO

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de Petição. Expedição de ofício ao convênio CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo. É devida a expedição de ofício ao convênio CDT- Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo- na tentativa de obter informações sobre bens passíveis de satisfazer a execução, quando já esgotados os meios de execução. (TRT/SP - 02247008919995020073 - AP - Ac. 6ªT [20190036553](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 20/03/2019)

Obrigação de fazer

Multa por obrigação de fazer. Ainda que cumprida a obrigação, remanesce a execução da multa, cominada anteriormente. Portanto, devida até o efetivo cumprimento da decisão judicial, devidamente corrigida. (TRT/SP 0279000-41.2005.5.02.0024 - AP. Ac. 11ªT [20190076844](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 10/05/2019)

Penhora. Em geral

Penhora de imóvel. Desproporcionalidade. Saliente-se que é fato que a execução deve prosseguir no interesse do credor. No entanto, por outro lado, devem ser observados princípios processuais que também resguardem o devedor de uma execução excessivamente onerosa, quais sejam, o princípio da menor onerosidade e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. No caso, a manutenção da penhora claramente violaria tais princípios, notadamente porque não há proporção entre o valor executado e o valor penhorado e nem é razoável que, para uma execução de cerca de R\$ 8.000,00, a penhora seja no valor de R\$ 2.200.000,00, ainda que se considerem despesas com a venda e a devolução de valores remanescentes aos devedores. Mantenho. (PJe TRT/SP [10018055720165020089](#) - 2ªT - AP - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 30/04/2019)

FALÊNCIA

Recuperação judicial

Levantamento de depósito recursal realizado antes da decretação da recuperação judicial. Transitada em julgado a sentença condenatória trabalhista e liquidado o montante devido, deve ser imediatamente liberado ao reclamante o valor do depósito recursal realizado antes da decretação da recuperação judicial, com posterior expedição de certidão para habilitação do saldo ainda devido no quadro geral de credores perante o juízo da recuperação judicial. (TRT/SP 0000524-49.2012.5.02.0372 – AP- Ac. [20190072932](#) 17ª T - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 2/05/2019)

HORAS EXTRAS

Apuração

Horas extras. Feriados. Carnaval. A segunda e terça-feira de Carnaval não são feriados. Apesar da importância do Carnaval, no calendário de festas populares no Brasil, de sua relevância para a cultura de nosso povo, os dias relativos a tais festividades não se inserem no conceito jurídico de feriados que devem estar expressamente previstos em lei. Saliente-se que não se trata de feriado religioso que possa ser fixado por lei municipal. Por fim, ressalte-se que a suspensão do expediente em estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas, na época do Carnaval, não eleva os dias pertinentes à condição de feriado. Nessa perspectiva, por não demonstrado o trabalho em feriados sem a devida remuneração, não há como se deferir as horas extras respectivas. (PJe TRT/SP [10008473520175020025](#) - 11ªT - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 25/04/2019)

JORNADA

Revezamento

Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Periodicidade. Caracterização. A alternância de turnos que compreendem, no todo ou em parte, horário diurno e noturno, caracteriza o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, ainda que a periodicidade da alteração dos horários ocorra a cada quatro meses. A ininterruptão e o revezamento se referem ao trabalho em que o empregado tem o horário periodicamente alternado, diferente do que é desenvolvido em horários fixos. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00028018820135020053 - RO - Ac. 11ªT [20190096157](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 30/05/2019)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral

Ministério Público. Interesse de incapazes. Ausência de intimação para eventual intervenção. Nulidade absoluta do processo. Parecer do *parquet* acolhido. Inteligência do art. 279 do CPC. É nulo o processo, por falta de intervenção do Ministério Público, em ação movida pelo espólio, em que há interesse de incapazes. (PJe TRT/SP [10008691620165020062](#) - 17ªT - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 26/04/2019)

MULTA

Cabimento e Limites

Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Massa falida. Falência decretada no mesmo dia da rescisão do contrato de trabalho e antes da audiência inaugural. Impossibilidade. Não se sujeita às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT a empresa que teve sua falência decretada no mesmo dia em que se deu a rescisão contratual e antes da audiência de instrução e julgamento porque, nessa situação, a empresa não pode movimentar livremente suas finanças, havendo nítida restrição à sua

disponibilidade patrimonial conforme previsto na Súmula 388 do C. TST. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10017131120175020262](#) - 13ªT - RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 2/05/2019)

PROVA

Relação de Emprego

Relação de emprego. Período sem registro. Ausência de comprovação. Atuação como Administrador. Restou plenamente evidenciado pela farta documentação existente nos autos e juntada pelo próprio reclamante, que este, no período compreendido entre 01/02/2015 até 15/05/2017 atuou como Administrador não sócio da empresa, com os mais amplos poderes de atuação. Portanto, não há falar em nulidade da condição de administrador e reconhecimento de vínculo empregatício do período retro ante a extensa documentação dos autos a qual demonstra que o autor, para todos os fins e efeitos, era o Administrador da ré com plenos poderes de decisão e atuação. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [10008987920175020014](#) - 14ª T - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 8/05/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto Salarial

Descontos em TRCT. Ausência de provas. Impossibilidade. A planilha demonstrada em defesa, relata que houve diferenças de fechamento de caixa no período de 17/04/2018 à 17/09/2018, ou seja, contempla 5 meses do pacto laboral, sem que houvesse qualquer desconto em holerite nos meses correspondentes, tratando a ré de somar tais importâncias e efetuar o desconto integral apenas na rescisão contratual da autora. Há, ainda, desconto sem qualquer comprovação da culpa da trabalhadora, bem como transferência do risco do negócio à empregada, visto que em nenhum momento da contratualidade havida esta foi compelida a devolver as supostas quebras de caixa incorridas. Impossível, portanto, o desconto integral de todos estes valores por ocasião da rescisão contratual, notadamente quando desprovidas de qualquer documentação nos autos, não havendo que se falar, portanto, em TRCT "zerado" da autora, motivo pelo qual correto o juízo de origem ao deferir as diferenças de verbas rescisórias consignadas no decisum. (PJe TRT/SP [10015386720185020040](#) - 6ª T - ROPS - Rel. Valdir Florindo - DeJT 12/04/2019)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Eleições

Eleições sindicais. Competência da justiça do trabalho. De acordo com os termos do inciso III, do artigo 114 da CF, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2014: "114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicato, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Considero, pois, que ação que discute eleição sindical - caso dos autos - se encontra subsumida na previsão constitucional de "ações sobre representação sindical" e "entre sindicatos e trabalhadores". Apelo do reclamante a qual se dá provimento, nesse ponto, determinando-se o retorno dos autos à origem. (PJe TRT/SP [10021378020175020059](#) - 11ªT - RO - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 25/04/2019)

Enquadramento. Em geral

Advogado. Enquadramento sindical. Escritório de advocacia especializado em cobranças. Irrelevância do escopo da organização. Atividade patronal preponderante. Advocacia. Normas do Sindicato dos Advogados de São Paulo exigíveis. O enquadramento sindical dá-se pela atividade preponderante do empregador, artigo 581, parágrafo segundo, da CLT, que, na espécie, constitui-

se escritório de advocacia, que contrata advogados. Para ações possessórias, para direito de família, para lides criminais, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, o escopo dos casos que o escritório assume não alteram sua atividade preponderante, de escritório de advocacia. Ainda que se pudesse supor tratar-se de atividade empresarial distinta, apenas de 'cobranças', o que não se configura, eis que os misteres da recorrida exibem-se alinhados à prática da advocacia, concretamente, ter-se-ia que aplicar o contido no artigo 511, da CLT, procedendo-se ao enquadramento como profissional diferenciada. Notório que o advogado conta com estatuto profissional normatizado por Lei Federal e, nessa condição, deve ser protegido como profissional diferenciado. Para fins de enquadramento sindical do advogado que labora para escritório de advocacia, não pairam dúvidas de que as normas coletivas firmadas pelo sindicato dos advogados devem ser atendidas. Recurso patronal a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10003180420185020050](#) - 15ª T - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 03/05/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br